



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 030/2016 DE 17 DE JUNHO DE 2016

**Aprova o Regulamento do
Atendimento Educacional
Especializado (AEE) do IF
Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições
legais e, considerando:**

I – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

II – O Estatuto do IF Goiano;

III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;

IV – Parecer nº 005/2016 da Câmara Consultiva de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária/2016 do Conselho Superior do IF Goiano, o Regulamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO IF GOIANO

**Dispõe sobre o Regulamento para o
Atendimento Educacional Especializado no
IF Goiano.**

TÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO IF GOIANO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Atendimentos Educacionais Especializados – AEE constituem parte integrante do processo educacional e se realizam em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no IF Goiano. São recursos educacionais e estratégias de apoio e complementação colocados à disposição dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação e transtornos específicos da aprendizagem, de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno.

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO AEE NO IF GOIANO

Art. 2º Oferecer AEE por meio de recursos educacionais, estratégias de apoio e complementação para estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem, no Instituto Federal Goiano, de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada aluno.

I - Buscar minimizar barreiras arquitetônicas, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais, enfrentadas pelos estudantes público-alvo da Educação Inclusiva¹, desenvolvendo recursos didáticos e pedagógicos adequados.

II - Acompanhar e orientar, em grupo e individualmente, os estudantes público-alvo da Educação Inclusiva nas atividades acadêmicas, provendo, em articulação com a comunidade escolar, condições de acesso, participação e aprendizagem, buscando assegurar condições de permanência e conclusão do curso, bem como a continuidade dos estudos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

III - Estabelecer processos de registro sistemático quanto ao acompanhamento realizado aos estudantes público-alvo da Educação Inclusiva – Plano de Atendimento Educacional Especializado (Anexo) composto por: Ficha de Avaliação Sócio Familiar- Serviço Social, Ficha de Triagem Pedagógica, Plano de Atendimento Individual, Relatório de Atividade Individual, Relatório Bimestral Docente, Histórico de Saúde e Ficha de Avaliação Psicológica – fornecidos pela equipe multiprofissional, no intuito de favorecer os processos de inclusão desses estudantes.

IV - Orientar os docentes quanto às adaptações de materiais didático-pedagógicos para as disciplinas, bem como a reestruturação de suas práticas didáticas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas

¹ O termo Educação Especial tem sido substituído pelo termo Educação Inclusiva, buscando assegurar às mais variadas necessidades um atendimento educacional especializado e a Lei 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência é a mais recente legislação vigente e não traz o termo Educação Especial, mas "Educação e Escola Inclusiva".

habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem.

V - Participar da articulação dos diversos setores da Instituição, buscando estimular e garantir aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem.

VI – Atuar em regime de parceria com o Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), a Gerência / Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente, no intuito de garantir processos de ensino e aprendizagem qualificados aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem, garantindo a oferta de serviços de apoio especializados, de acordo com suas necessidades.

VII - Sinalizar prioridades de ações, aquisição de equipamentos, softwares e materiais didático-pedagógicos, tecnologia assistiva - TA, e necessidade de adaptações – a serem utilizados nas práticas educativas voltadas aos estudantes da AEE.

CAPÍTULO III ALUNOS PÚBLICO-ALVO DO AEE

Art. 3º Considera-se público-alvo do AEE: alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação - definidos pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), Resolução CNE/CEB 04/2009 e Decreto 7.611/2011;- transtornos específicos da aprendizagem - definidos pelo DSM-V e ROTTA (2006) - e jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida - Nota Técnica nº36/2016 /DPEE/SECADI/SECADI).

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição

alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV - Alunos jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida: aqueles que já sofreram diferentes formas de exclusão e, particularmente, o efeito cumulativo de múltiplas discriminações, em razão da condição de deficiência, ruralidade, gênero e outras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Os transtornos de aprendizagem compreendem uma inabilidade específica, como a leitura, escrita ou matemática, em indivíduos que apresentem resultados significativamente abaixo do esperado para seu nível de desenvolvimento, escolaridade e capacidade intelectual (ROTTA, 2006).

CAPÍTULO IV PROFISSIONAL QUE ATUA NO AEE

Art. 4º Para atuação no AEE, o profissional deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Inclusiva.

Art. 5º O profissional do AEE atuará em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Será assegurada pela Instituição formação permanente dos profissionais ligados ao AEE.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL QUE ATUA NO AEE

Art. 6º São atribuições do profissional do Atendimento Educacional Especializado:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Inclusiva;

- II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, tais como o Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE, Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP, coordenações de curso, professores das áreas específicas, intérpretes de LIBRAS etc.
- VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII - Estabelecer articulação com os professores das áreas específicas, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX - Participar de comissões, reuniões de conselhos escolares, de órgãos colegiados e do Núcleo Apoio Pedagógico (NAP).

CAPÍTULO VI SOBRE A OFERTA DO AEE

Art. 7º A oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem será realizada, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola, no turno inverso das atividades didáticas dos cursos, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 1º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, a Educação Inclusiva de forma complementar ou suplementar.

§ 2º - O período e a frequência de cada atendimento serão definidos a partir das características dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais e potencialidades.

§ 3º - Ao serem verificadas situações específicas no contexto escolar e que fazem referência a estudantes que não apresentam diagnóstico prévio implicado na caracterização do público alvo da Educação Inclusiva, considera-se pertinente que cada *campus* organize os devidos encaminhamentos do aluno, de maneira a verificar a necessidade de avaliação e acompanhamento por profissionais específicos.

Art. 8º O projeto pedagógico em cada *campus* deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no item VI atuarão com os estudantes público-alvo da Educação Inclusiva em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DO AEE NO IF GOIANO

Art. 9º No âmbito do IF Goiano, o Atendimento Educacional Especializado é um serviço vinculado à Direção de Ensino, Gerência de Ensino (ou equivalentes) e ao Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e será

assessorado, na Reitoria, pela coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico e Inclusão Social, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DAS ÁREAS ESPECÍFICAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O AEE

Art. 10. São atribuições dos docentes das áreas específicas em regime de colaboração com o AEE:

I - Planejar as estratégias pedagógicas e adaptações curriculares de forma colaborativa com o professor da Educação Inclusiva, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos.

II - Registrar as adaptações a serem realizadas no Relatório Bimestral Docente (descrição minuciosa das atividades realizadas, as adaptações e ações desenvolvidas) e no Diário de Classe (observação sucinta e indicação do CID, se houver).

CAPÍTULO IX REGISTRO DA DOCUMENTAÇÃO DO PÚBLICO DO AEE

Art. 11. A documentação referente à vida acadêmica dos alunos que recebem o Atendimento Educacional Especializado permanecerá atualizada e arquivada nos seguintes setores: NAPNE, Registro Escolar - RE, NAP, devendo conter registros do AEE, Departamento de Saúde, Assistência Social, relatórios dos docentes e documentos dispostos no Núcleo de cada *campus*.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela PROEN/DAE/NAPIS do IF Goiano.

Art. 13. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução 30/2016/CS de 17 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.